



**DECRETO Nº: 482/2020**

**PANAMA-GO 24 DE MARÇO DE 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMÁ  
**PUBLICAÇÃO**

Certifico para os fins de direito que, e  
(a) presente DECRETO  
foi devidamente publicado(a) na forma  
da lei em vigor.

Panamá (GO) 24 MARÇO 2020

**“ALTERA O DECRETO N.º: 480/2020 –  
RECOMENDA O FUNCIONAMENTO INTERNO  
DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO  
MUNICÍPIO. ALTERA AS CONDIÇÕES PARA  
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E ATRIBUI  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O prefeito Municipal de Panamá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no Artigo 6º da Lei Complementar nº 340/2010 de Panamá;

Considerando Nota técnica da Secretaria da Saúde de Goiás, sobre as recomendações do Novo Coronavírus;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei n.º: 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº: 9.633, de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº: 9637/2020 de 17 de março de 2020 do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus.

Considerando o avanço acelerado do novo coronavírus, como mais de 20 (vinte) casos confirmados no Estado.



Rua Maria Heliadora, Qd. 9 Lt. 1 s/n, Centro – Panamá – Goiás, CEP 75.580-000.  
CNPJ 00.079.830/0001-56 - Fone: (064) 3479-1245– Fax: (064) 3479-1153



Portaria interministerial nº 05/202 do Governo Federal  
– Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei nº: 13.979/2020

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para melhor disciplinar o funcionamento de estabelecimento comerciais que vendem bebidas alcóolicas e ao mesmo tempo são padarias ou supermercado. Deve se aplicar a proibição de venda de bebida para consumo no estabelecimento. O consumo dentro do estabelecimento ou próximo ao local resta veementemente proibido.

**Paragrafo Único** – Recomenda-se que não seja permitido a entrada de mais de 04 (quatro) pessoas no estabelecimento.

**Art. 2º** - As agencia financeiras são recomendadas (em face ao interesse local) que as agencia financeiras realize restrição do funcionamento interno e disponibilizar sistema de auxilio de utilização do caixa eletrônico e manter atendimento interno. Providencias a higienização regular e compatível dos terminais de atendimento eletrônico a fim de evitar a proliferação do vírus (covid-19)

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PANAMÁ, Estado de Goiás, aos 24 dias do Mês de Março de 2020.**

  
**JOSÉ WILLIAN COELHO DE PAULA**  
Prefeito Municipal



Rua Maria Heliadora, Qd. 9 Lt. 1 s/n, Centro – Panamá – Goiás, CEP 75.580-000.  
CNPJ 00.079.830/0001-56 - Fone: (064) 3479-1245– Fax: (064) 3479-1153